



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 08263/19

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 01187 / 2019

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: Nelizomar Ramalho de Morais
    - 1.2.2. Matrícula: 6621201
    - 1.2.3. Cargo : Agente Protetivo
    - 1.2.4. Lotação: Fundação de Desenv. da Criança e do Adolescente
    - 1.2.5. Data de Nascimento: 06/02/1964
    - 1.2.6. Tempo de Contribuição: 11.651 dias
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: 19/03/2019 (fl. 70)
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado, de 26/03/2019 (fl. 71)
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria concluiu, em seu relatório inicial (fls. 79/83), pela legalidade do ato aposentatório de fl. 70 e seu competente registro.
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.
4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 11 de Julho de 2019

Assinado 12 de Julho de 2019 às 09:57



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 11 de Julho de 2019 às 12:23



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 15 de Julho de 2019 às 10:27



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO